



ANO DE 19 69-

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 864 = DE 20/12/1.969

PROJETO DE LEI

N.º 867

Súmula

PROJETO DE LEI Nº 56/69

Autoriza doação de terreno à Indústria e Comércio de Doces
Arapongas Ltda. e dá outras providências.

AUTOR: - Sadaho Yokomizo - Prefeito Municipal.

HISTÓRICO

— DESPACHOS ÀS COMISSÕES

DELIBERAÇÕES DO PLÊNÁRIO

517
CÂMARA MUNICIPAL
ARAPONGAS 15/12/69

A Comissão de Justiça, para proferir

parecer.

Arapongas, 15 de 12 de 1969

Presidente

A Comissão de Finanças, para emitir

parecer.

Arapongas, 15 de 12 de 1969

Presidente

Aprovado em 1ª discuss. e votação, por

artigos, por unanimidade.

Unanimidade

Arapongas, 18 de dezembro de 1969

Presidente

Aprovado em 2ª discuss. e votação,

global, por UNANIMIDADE.

Arapongas, 18 de dezembro de 1969

Presidente

Aprovado em 3ª votac.

por unanimidade.

Arapongas, 18 de dezembro de 1969

Presidente



Prefeitura Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

Of. nº 547/69

Arapongas, 15 de dezembro de 1969

Senhor Presidente:

Em complementação ao ofício nº543/69, de 11 do corrente mês, tenho a honra de encaminhar a V. Excia. o incluso projeto de lei nº56, que dispõe sobre doação de terreno à Indústria e Comércio de Doces Arapongas Ltda., para ampliação de suas instalações.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia. os protestos de meu elevado apreço.

SADAHO

Prefeito

YOKOMIZO

Municipal

Exmo. Sr.

BRASILINO BUSSADORI

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

507
CAMARA MUNICIPAL
ARAPONGAS 15.12.1969.

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

22/12/69.

Páge Municipal, 20 de dezembro de 1969.

Senhor Prefeito:

Apraz-nos termos a honrosa determinação de encaminhar à V. Exa., para fins de sanção dêsse nobre Executivo, decretados por esta Câmara, os seguintes PROJETOS DE LEI, oriundos dêsse colendo Poder, unânimemente aprovados em suas estruturas originais:

PROJETO DE LEI N. 858 - Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 433.072,12 e a transferência de verbas no valor de R\$ 302.072,12;

PROJETO DE LEI N. 859 - Altera dispositivos da Lei n. 50, de 13 de março de 1950 (Código de Posturas Municipais) e dá outras providências;

PROJETO DE LEI N. 860 - Autoriza aquisição de terreno de Irmãos SA Indústria e Comércio e dá outras providências;

PROJETO DE LEI N. 861 - Autoriza doação de terreno à Indústria e Comércio de Capas Paulista Ltda. e dá outras providências;

PROJETO DE LEI N. 862 - Autoriza celebrar convênio com a Campanha Nacional de Alimentação Escolar, do Ministério da Educação e Cultura, e dá outras providências;

PROJETO DE LEI N. 863 - Dispõe sobre áreas urbanas e rurais;

PROJETO DE LEI N. 864 - Concede isenção da taxa de licença para construção às indústrias que se instalarem no município;

PROJETO DE LEI N. 865 - Autoriza a venda de bens móveis;

PROJETO DE LEI N. 866 - Dispõe sobre criação de cargos públicos;

PROJETO DE LEI N. 867 - Autoriza doação de terreno à Indústria e Comércio de Doces Arapongas e dá outras providências.

Reternamos às mãos de V. Exa., em anexo, os seguintes documentos pertencentes à essa egrégia Municipalidade:

(continua...)



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

(continuação...)

ESTADO DO PARANÁ

- Fls. 2 -

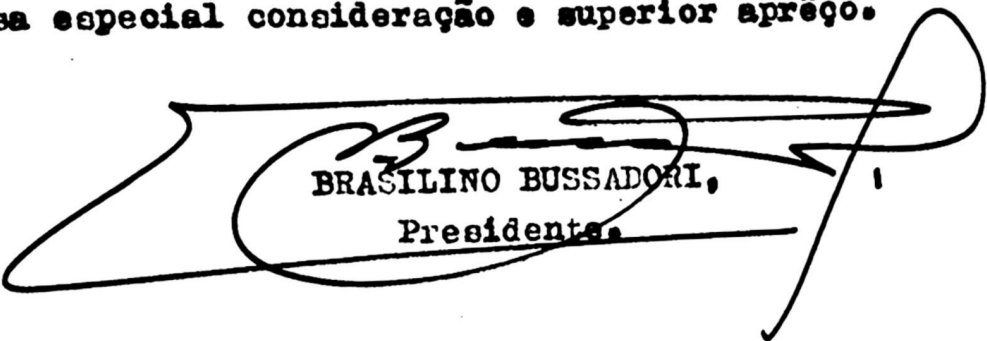
07/223/12/69.

Paço Municipal, 20 de dezembro de 1969

1.- Processo n. 2.803/69, contendo requerimento da firma interessada; Memorial Descritivo da Obra; Fotocópia do Cadastro G. de Contribuintes do MP. da interessada; Fotocópias de Contrato e Primeira Alteração de Contrato Social; Planta da obra; documentos juntados ao A. Projeto de Lei nº 49/69.

2. - Processo nº 2.855/69, contendo Requerimento; Memorial Descritivo do lote 8 a ser doado; Planta do Lote n. 8; documentos juntados ao A. PROJETO DE LEI N. 56/69.-

Valendo-nos de ensejo, apresentamos a V. Exa., os sentimentos da nossa especial consideração e superior apreço.


BRASILINO BUSSADORI,
Presidente.

Ao Exmo. Snr.

SADAHO YOKOMIZO,

DD. Prefeito Municipal de Arapongas

NESTA.-

AT.



Prefeitura Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 56/69

Súmula: Autoriza doação de terreno à Indústria e Comércio de Doces Arapongas Ltda. e dá outras providências.

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo a doar o lote de terras nº8 (oito), com a área de 4.720,00 m², destacado do lote maior nº197-Y, situado na Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, pertencente ao Município de Arapongas, conforme transcrição nº2.611 do Registro de Imóveis - 2a. Circunscrição - de Arapongas, à Indústria e Comércio de Doces Arapongas Ltda., firma estabelecida nesta cidade, destinado à ampliação de suas instalações face a aquisição de novos maquinários e equipamentos.

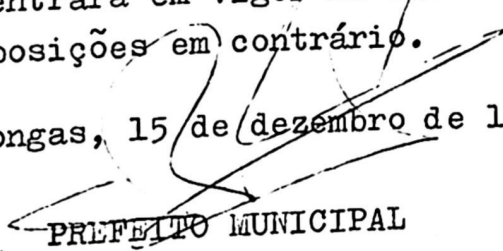
Art. 2º- O lote de terras nº8 (oito) citado no artigo anterior tem as divisas e confrontações constantes do memorial descritivo e planta anexos, que passam a fazer parte integrante desta lei.

Art. 3º- A doação prevista nos artigos anteriores só - mente será feita após aprovação de projetos, planos e especificações pelos órgãos municipais competentes, devendo as obras serem iniciadas dentro de 90 (noventa) dias, a contar da data da lavratura da escritura, e concluídas dentro de um (1) ano, sob pena de imediata reversão ao domínio da municipalidade, independente de qualquer ato judicial ou extrajudicial, sem jus a ressarcimento ou indenização.

Art. 4º- O lote de terra a ser doado não poderá ter alterado o seu destino e nem poderá ser transferido a qualquer - pessoa, sem lei especial que o autorize, com anuência do Município, sob pena de igual reversão ao domínio do Município.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 15 de dezembro de 1969


PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO DO A. PROJETO DE LEI Nº 56/69 -

1.-) M E M O R I A L D E S C R T T I V O

Lote n. 8 a ser doado à Indústria e Com. de Doces Arapongas Ltda.
Gleba Patrimônio Arapongas

Área: 4.720,00 mts.2

Município de: Arapongas

Comarca de: Arapongas

Transcrição anterior: 2.611 do Reg. de Imóveis da 2ª Circunscrição
Observações: este lote foi destacado do lote nº 197-Y conforme
transcrição acima citada.

LIMITESE CONFRONTAÇÕES

Principiando do marca cravado distante 30,00 mts. da estrada asfaltada -B.R. 369 -; dêste ponto segue limitando com o lote nº 186-Y no rumo de 64º40' S.E., com 51,00 mts. vai ao marco cravado na beira da estrada velha que vai de Arapongas para Rolândia; dêste ponto segue em direção a Rolândia, com 81,20 mts. encontra-se um marco cravado na beira da referida estrada no ponto onde limita com o lote n. 9 ; dêste ponto, segue limitando com o lote nº 9 no rumo de 64º40' N.O., com 67,00 mts. vai ao marco cravado no limite com a faixa de domínio com o D.E.R. ; dêste ponto segue limitando com a faixa de domínio do D.E.R. guardando uma distância do eixo da estrada asfaltada 30,00 mts., no rumo de 25º20' S.O. com uma frente de 80,00 mts., atinge o ponto inicial desta descrição.

=====

2.) - PLANTA do lote n. 8, com a área de 4.720,00 m2.



Prefeitura Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

A Indústria e Comércio de Doces Arapongas Ltda., firma estabelecida nesta cidade, já foi aquinhoadada pelo Município com um terreno na denominada "área industrial", onde construiu prédio próprio e instalou sua indústria.

Pretende agora a doação de novo terreno para ampliação de suas instalações, em virtude de haver adquirido novos maquinários e equipamentos. Considerando não ter apresentado os projetos necessários a respeito, o presente projeto de lei prevê que a doação só se realizará após a aprovação daqueles, revestindo-se de outras cautelas legais.

Tendo em vista os benefícios de ordem geral que poderão advir para o município, consolidando o programa de industrialização, o projeto merece aprovação.



CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANA'

COMISSÃO JUSTIÇA

MATÉRIA - Projeto de Lei nº 56/69.

SÚMULA - Autoriza doação de terreno à Indústria e Comércio de Doces Arapongas Ltda. e dá outras providências.

AUTORIA - Executivo, encaminhado p/ Ofício 547/69.-

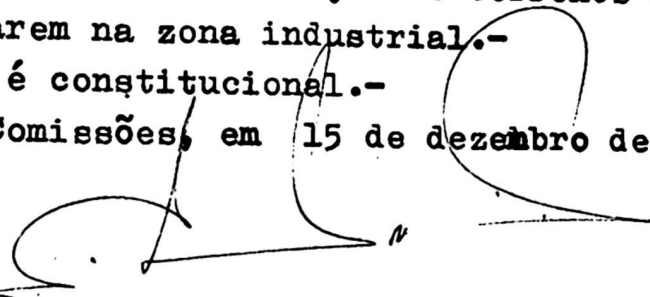
PARECER - DIGO, ANEXOS:- JUSTIFICATIVA.- Petição protocolada sob n. 2.885/69, anexando planta e memorial descritivo do terreno.

PARECER -

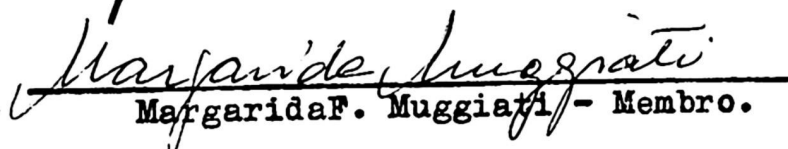
A doação de terreno objetivada neste projeto enquadra-se na Lei municipal que visa doação de terrenos às indústrias que se instalarem na zona industrial.-

O projeto é constitucional.-

Sala das Comissões, em 15 de dezembro de 1969, -


Toshiharuru Yokomizo - Pres.-Relator


João de Mattos - Membro.


Margarida F. Muggiati - Membro.



CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANA'

COMISSÃO FINANÇA

Matéria - Projeto de Lei nº 56/69.

Súmula - Autoriza doação de terreno à Indústria e Comércio de Doces Arapongas Ltda. e dá outras providências.

Autoria - Executivo, enc. p/ ofº 547/69.

ANEXOS:-

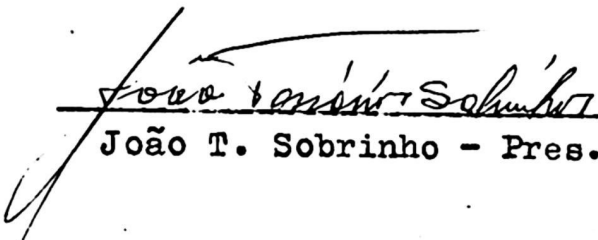
I) - Petição prot. sob n. 2.885/69.

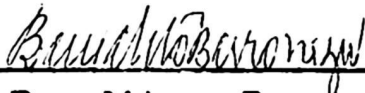
II) - Planta e memorial descritivo do terreno.

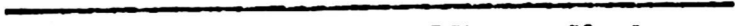
PARECER.-

Analisando o projeto em causa, os membros desta comissão opinam pela concessão, respeitadas as cautelas legais.

Sala das Comissões, em 15 de dezembro de 1.969.


João T. Sobrinho - Pres.-Relator.


Benedito b Baroneza - Membro.


Luiz A. Galina - Membro.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 867

SÚMULA: - Autoriza doação de terreno à Indústria e Comércio de Doces Arapongas Ltda. e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, E. DO PARANÁ,

DECRETA: -

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar o lote de terras nº 8 (oito), com a área de 4.720,00 m², destacada do lote maior nº 197-Y, situado na Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, pertencente ao Município de Arapongas, conforme transcrição nº 2.611 do Registro de Imóveis - 2ª Circunscrição - de Arapongas, à Indústria e Comércio de Doces Arapongas Ltda., firma estabelecida nesta cidade, destinado à ampliação de suas instalações face a aquisição de novos maquinários e equipamentos.

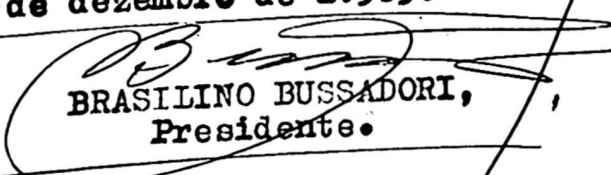
Art. 2º - O lote de terras nº 8 (oito) citado no artigo anterior tem as divisas e confrontações constantes do memorial descritivo e planta anexos, que passam a fazer parte integrante desta lei.

Art. 3º - A doação prevista nos artigos anteriores somente será feita após aprovação de projetos, planos e especificações pelos órgãos municipais competentes, devendo as obras serem iniciadas dentro de 90 (noventa) dias, a contar da data da lavratura da escritura, e concluídas dentro de um (1) ano, sob pena de imediata reversão ao domínio da municipalidade, independente de qualquer ato judicial ou extrajudicial, sem jus a ressarcimento ou indenização.

Art. 4º - O lote de terra a ser doado não poderá ter alterado o seu destino e nem poderá ser transferido a qualquer pessoa, sem lei especial que o autorize, com anuência do Município, sob pena de igual reversão ao domínio do Município.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 18 de dezembro de 1.969.


BRASILINO BUSSADORI,
Presidente.


ORLANDINO LANES DO CARMO,
1º Secretário.